

**SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB**

Título:	Resolução Técnica 03/2021	Data:	06/12/2021
----------------	----------------------------------	--------------	-------------------

O CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO DO SETOR DO REGISTRO GENEALÓGICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A necessidade de identificação mais precisa da genealogia dos animais registrados no SRG, proporcionando maior acurácia das avaliações dos programas genéticos, e qualificação dos sistemas de acasalamento com controle de consanguinidade nos rebanhos.

Conforme decisão do Conselho Deliberativo Técnico em reuniões realizadas no dia 08 de novembro de 2021 e 06 de dezembro de 2021, sob Atas nº 05/2021 e nº 06/2021 **Resolve**:

Art 1º Será obrigatória a comprovação de paternidade através de exame de DNA dos animais das raças Hereford e Braford participantes das exposições Nacional e Expointer.

§ 1 O laudo de DNA deverá ser apresentado para secretaria da ABHB, junto à inscrição do animal.

§ 2 A inscrição do animal para a exposição ficará pendente até a apresentação do laudo.

§ 3 No primeiro ano desta resolução será aceito o laudo até uma hora antes do início da admissão da exposição, sendo que o mesmo deverá ser entregue para o responsável da ABHB pela admissão.

§ 4 Caso não apresentado o laudo do DNA o animal ficará vedado a participar da exposição.

Art. 3º Em animais oriundos das técnicas de Fertilização “in vivo” (TE) ou fertilização “in vitro” (FIV), assim como os produtos resultantes de transferência nuclear (TN) inscritos no SRG da raça, a comprovação de parentesco já enviado ao SRG será válida.

Art. 4º Para os animais filhos de reprodutores múltiplos (RM) não há necessidade de apresentação do laudo para cumprimento desta resolução.

Art 5º O exame de DNA comprobatório da paternidade do animal, deverá ser realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

Art 6º O prazo desta normativa será o seguinte:

§1 - A partir de 01/01/2022 todos os animais participantes das exposições, Nacional e Expointer, deverão apresentar o laudo de DNA qualificando a paternidade.

Art 7º A coleta do material biológico fica inalterado, conforme Art 3º da Resolução Técnica 03/2016.

	ANX B – REG – 01 Modelo de Resolução Técnica da ABHB		
	SISTEMA ADMINISTRATIVO DA ABHB		
Título:	Resolução Técnica 03/2021	Data:	06/12/2021

Art. 8º As dúvidas, se por ventura ocorrerem, na execução desta Resolução Técnica serão dirimidas pelo CDT da ABHB.

Bagé, 06 de dezembro de 2021.



Paulo Schermann Azambuja
Presidente do Conselho Deliberativo Técnico